ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026

NOVA VIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº. 64.511.478/0001-69

1. DATA, HORA E LOCAL: 09 de fevereiro de 2026, às 12:00 horas, na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A,** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP: 05426-100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, instituição Administradora do **NOVA VIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a Convocação prévia, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175").

3. PRESENÇA: Compareceu o cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista") conforme lista de presença. Presentes, ainda, os representantes da Gestora da carteira do Fundo, **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA,** instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 ("Gestora").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram conduzidos por Alexandre Ismael Rota, como Presidente, e por Hugo Santos Silva, como Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre

(i) Deliberar pelo encerramento antecipado da 1° (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo, registrada sob o Código de Registro da Oferta CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/023, restando automaticamente cancelado o saldo de cotas não subscrito.

(ii) Aprovação da 2° (segunda) emissão de novas cotas subsequentes relativas à classe única do Fundo, no montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que somente poderão ser subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo, mediante comprovação da assinatura nos respectivos boletins de subscrição, de forma que essa nova emissão não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 ("Safe Harbor");

(iii) a ratificação da aprovação de autorização do Fundo para concorrer e participar do processo competitivo que é objeto do Edital de Oferta Pública para Alienação Judicial de Unidade Produtiva Isolada – UPI SPTF ("Edital"), no âmbito do Processo de Recuperação Judicial de **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.** – em Recuperação Judicial, **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A.** – em Recuperação Judicial, **F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** – em Recuperação Judicial e **SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**. – em Recuperação Judicial ("Recuperandas"),

que estabelece as regras do processo competitivo destinado à alienação judicial da UPI SPTF, com fundamento nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005 ("Processo Competitivo") para alienação da integralidade das ações da **PY13 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.340.220/0001-11, com sede na Rua da América, nº 210, Parte, Santo Cristo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-590 ("SPE");

(iv) a ratificação da aprovação e autorização para a celebração de termo de compromisso de constituição de consórcio, ou termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, para participação do Fundo com outros potenciais interessados em participar do Processo Competitivo ("Consórcio"), bem como ratificação de autorização para a sua administradora a assumir todas as obrigações decorrentes da participação do Fundo no Processo Competitivo e procedimentos dele decorrentes, nos exatos termos exigidos pelo Edital;

(v) a aprovação da realização de depósito bancário pelo Fundo, no valor de R$ 4.365.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais) para realização da garantia de proposta no âmbito do Processo Competitivo, nos termos do item 11.19 do Edital, remessa que deverá ser feita à conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco, agência 6898, conta 000218-6 (Conta Tipo C);

(vi) ratificação da celebração de compromisso de investimento, nos percentuais definidos no **ANEXO I – SUBSCRIÇÕES E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO**, com as seguintes características:

a. Valor. Montante total de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), em integralização à emissão de 115.000.000 (cento e quinze milhões) de Cotas, cuja destinação será o cumprimento das obrigações do Nova Via FIP no âmbito do Consórcio e do Processo de Concorrência ("Capital Comprometido").

b. Correção. Correção do Capital Comprometido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observando-se o mesmo critério de atualização previsto no item 2.5 do Edital, qual seja, desde setembro de 2025 até dois meses antes do mês previsto no cronograma do referido Edital para a entrega do Volume 3 - Documentos de Qualificação.

c. Vencimento. Pagamento mediante chamada de capital pela administradora do Nova Via FIP, sempre em estrita observância e Cumprimento aos termos, datas e condições estabelecidos no Edital, com obrigação de integralização no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da administradora nesse sentido.

d. Condição Suspensiva. Pagamento condicionado à declaração do Consórcio como vencedor do Processo Competitivo, nos termos do Edital.

e. Penalidades. Na hipótese de inadimplemento os cotistas inadimplentes estarão sujeitos a (i) multa moratória de 1% (um por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata*; e, (iii) atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

(vii) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas

6. DELIBERAÇÕES: Submetido à apreciação do Cotista, este representando 100% (cem porcento) das cotas presentes e aptas para aprovação, deliberou sem quaisquer ressalvas ou restrições pela aprovação total da ordem do dia.

Ainda, o Cotista, neste ato: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) declara a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (iii) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

Ao assinarem esta ata, os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: (i) certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICPBrasil"); e (ii) comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Este instrumento é produz efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026

[assinaturas seguem na próxima página]

*[página de assinatura da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do **NOVA VIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** realizada em 09 de fevereiro de 2026].*

_____

Alexandre Ismael Rota
Presidente

_____

Hugo Santos Silva
Secretário

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

_____

REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA,
Gestora

ANEXO I
SUBSCRIÇÕES E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

INSTRUMENTO CONJUNTO DE COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO NOVA VIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 64.511.478/0001-69

Pelo presente instrumento conjunto, as partes:

I. **NOVA VIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.511.478/0001-69, neste ato devidamente representado por sua administradora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a "Administradora");

II. O Cotista único sob código de identificação nº 57334 do **GUSTAVIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ nº 64.730.586/0001-22;

III. O Cotista único sob código de identificação nº 57291 do **LAFER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO,** fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ nº 64.730.680/0001-81; e

IV. O Cotista único sob código de identificação nº 52553 do **MOBILITY INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ nº 64.730.454/0001-09;

Os fundos listados acima são representados por sua Gestora a **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, que em conjunto, quais sejam os fundos listados e seus respectivos cotistas exclusivos, serão indicados como "Subscritores", com o Fundo e os Subscritores doravante designados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte".

A qualificação completa dos cotistas exclusivos dos fundos listados constarão no **ANEXO I - LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS COTISTAS DOS FUNDOS SUBSCRITORES** - ao final do presente instrumento.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo encontra-se devidamente registrado junto a Comissão de Valores Mobiliários e Receita Federal do Brasil em 15 de janeiro de 2026;

(ii) O Fundo pretende participar, por meio do consórcio ("Consórcio"), do Processo Competitivo n. 01/2026 cujo objeto é a alienação da UPI SPTF, mediante a aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE FERROVIÁRIA, de propriedade das RECUPERANDAS ("Processo Competitivo"), nos termos, prazos e condições especificados no Edital de Oferta Pública para Alienação Judicial de Unidade Produtiva Isolada publicado pela 6ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("Edital");

(iii) O capital a ser subscrito e integralizado, nos termos do presente compromisso de investimento, será destinado ao cumprimento das obrigações do Fundo e do consórcio do qual o Fundo é parte, que figurará como proponente no Processo Competitivo, conforme previsto e exigido no Edital, inclusive para fins de atendimento aos requisitos econômico-financeiros e demais condições no Edital estabelecidos; e

(iv) Os Subscritores, na qualidade de investidores profissionais previamente identificados e ciente das características, riscos e condições do Fundo, manifestaram interesse em subscrever cotas do Fundo, nos termos e condições previstos em seu Regulamento e no presente Compromisso de Investimento.

Resolvem, as Partes, celebrar este Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas ("Compromisso"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

I. DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

1.1. Regulamento. Os Subscritores declaram que são investidores profissionais e têm amplo conhecimento das normas que regem o funcionamento do Fundo, tendo recebido cópia integral de seu Regulamento e informações suficientes e adequadas à sua decisão de subscrever e integralizar as Cotas ao longo do período previsto neste Compromisso de Investimento.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

1.2. Avaliação. Os Subscritores declaram que leram, efetuaram a avaliação independente dos termos deste Compromisso por meio de seus assessores jurídicos e que concordam integralmente com (i) seus termos e condições; (ii) os termos e condições do Regulamento, incluindo, mas não limitados, aos riscos associados ao investimento no Fundo e (iii) os termos e condições do Boletim de Subscrição.

1.3. Profissionais. Os Subscritores declaram que têm conhecimento e experiência em finanças e negócios, suficientes para avaliar a qualidade e os riscos associados ao investimento em Cotas do Fundo, bem como que o referido investimento se adequa ao seu perfil de risco, à sua capacidade financeira e ao seu horizonte de investimento, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que se enquadram como investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

II. DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

2.1. Compromisso. Observadas as demais disposições deste Compromisso e do Regulamento do Fundo, cada um dos Subscritores, de forma solidária, assume, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de investirem, em conjunto, o montante de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), destinado à subscrição e integralização de Cotas do Fundo, correspondente ao respectivo capital comprometido ("Capital Comprometido").

2.2. Atualização. Para todos os fins e efeitos de direito, se necessário para atendimento das obrigações do Edital, o valor do Capital Comprometido referido no item 2.1 acima será automaticamente atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observando-se o mesmo critério de atualização previsto no item 2.5 do Edital, qual seja, desde setembro de 2025 até dois meses antes do mês previsto no cronograma do referido Edital para a entrega do Volume 3 – Documentos de Qualificação.

III. DO COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1. Integralização. Pelo presente Compromisso, os Subscritores assumem, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de integralizar Cotas equivalentes ao valor total do Capital

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Comprometido, nas condições especificadas neste Compromisso, no Boletim de Subscrição e no Regulamento.

3.2. Chamadas de Capital. Os Boletins de Subscrição assinados pelos Subscritores e autenticados pela Administradora, acompanhados do comprovante de recebimento dos recursos para a conta designada, nos termos previstos neste Compromisso, servirão de termo de quitação em relação aos valores subscritos.

3.3. Pagamento da Integralização. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela CETIP, ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil para a conta corrente de titularidade do Fundo. O pagamento do Preço de Integralização.

3.4. Chamadas de Integralização. A integralização das Cotas será realizada mediante chamadas de capital a serem efetuadas pelo Administrador do Fundo, por meio do envio de notificação aos Subscritores ("Notificação de Integralização"), que será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do envio da Notificação de Integralização.

3.5. Prazo para as Chamadas. As chamadas para Integralização poderão ser realizadas pelo Administrador ao longo do prazo de duração do Fundo e até que 100% (cem por cento) das Cotas objeto deste Compromisso tenha sido integralizadas, nos termos do Regulamento do Fundo.

3.6. Comprovante. Após cada integralização, os Subscritores receberão o respectivo comprovante de pagamento autenticado pelo Administrador, o qual servirá como termo de quitação exclusivamente em relação aos valores efetivamente integralizados.

IV. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

4.1. Condição Suspensiva. A exigibilidade de quaisquer obrigações de integralização de capital assumidas pelos Subscritores nos termos deste Compromisso fica expressamente subordinada, como condição suspensiva, à declaração do Consórcio como vencedor do Processo Competitivo,

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

nos termos do respectivo Edital.

4.2. Não Implementação. Na hipótese de a condição suspensiva prevista no item 4.1 acima não se implementar, nenhuma obrigação de integralização será exigível dos Subscritores, não se caracterizando, para quaisquer fins, inadimplemento ou hipótese de aplicação de multa, penalidade, indenização ou responsabilidade de qualquer natureza.

4.3. Efeitos da Implementação. Uma vez implementada a condição suspensiva prevista no item 4.1 acima, o Administrador do Fundo ficará autorizado a realizar as chamadas de capital nos termos da Cláusula Quinta, observadas as disposições deste Compromisso e do Regulamento do Fundo.

V. DAS PENALIDADES

5.1. Caracterização do Inadimplemento. Somente será caracterizado inadimplemento dos Subscritores na hipótese de, após implementada a condição suspensiva prevista na Cláusula Sexta e regularmente realizada chamada de capital pelo Administrador, o Subscritor deixar de integralizar, total ou parcialmente, o valor indicado na respectiva Notificação de Integralização, dentro do prazo estabelecido.

5.2. Penalidades por Mora. Na hipótese de inadimplemento, sobre o valor em atraso incidirão, de forma cumulativa:

(i) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso;
(ii) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*; e
(iii) Atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo.

5.3. Suspensão de Direitos. O Subscritor, não sanando sua inadimplência no prazo de 5 (cinco) dias, além das penalidades acima previstas, terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, tais como, mas não limitadamente, voto em assembleias gerais de cotistas do Fundo, pagamento de amortização em igualdade de condições com os demais cotistas do Fundo e eleição e candidatura para a função de Representante dos Cotistas, conforme definido do Regulamento do Fundo.

5.4. Regularidade da Inadimplência. Caso o Subscritor venha a cumprir com suas obrigações

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

após a suspensão de seus direitos, conforme disposto acima, e desde que a Administradora não tenha tomado as providências referidas na Cláusula Sexta abaixo, o Subscritor passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas e aos seus direitos políticos, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

5.5. Compensação com Amortizações. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos cotistas do Fundo enquanto o Subscritor estiver inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Subscritor serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor, a título de amortização de suas Cotas.

5.6. Alienação de Cotas. Independentemente do disposto acima e observado o disposto no Edital e nos eventuais documentos definitivos a serem celebrados em caso de vitória no Processo Competitivo, a Administradora poderá alienar as Cotas de titularidade do Subscritor, enquanto inadimplente, de acordo com o disposto no presente Compromisso, caso este não cumpra com suas obrigações aqui estabelecidas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Administradora ao Subscritor inadimplente.

5.7. Autorização. Para fins do disposto no item 5.6 acima, os Subscritores que se mantiverem inadimplentes autorizam e outorgam poderes suficientes para a Administradora alienar as Cotas de sua titularidade.

5.8. Direito de Preferência. As Cotas de titularidade do Subscritor que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

5.9. Destinação. O produto da alienação das Cotas do Subscritor lhe será entregue após deduzido o débito do mesmo para com o Fundo, inclusive dos encargos que trata esta cláusula.

VI. DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

6.1. Responsabilidade. Observado o disposto neste Compromisso, caso o Subscritor deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, nos termos deste

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Compromisso, o Subscritor será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, além de ter seus direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas suspensos.

6.2. Limitação. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano devidamente comprovado que venham a causar à outra Parte decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto neste Compromisso, comprometendo-se a arcar, inclusive, com quaisquer custos ou despesas para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

VII. DAS DECLARAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Declaração dos Subscritores. Cada Subscritor, neste ato, individualmente, declara e garante ao Fundo e à Administradora que nesta data e em cada data em que forem realizadas integralizações das Cotas nos termos deste Compromisso, que:

(i) tem conhecimento de que não lhe são aplicáveis determinado conjunto de proteções legais conferidas a investidores não qualificados; e

(ii) tem conhecimento de que as cotas do Fundo estão sujeitas às restrições de negociação previstas na RCVM 175.

7.2. Subscritor Pessoa Jurídica. Cada Subscritor, caso seja pessoa jurídica, neste ato, individualmente, declara e garante ao Fundo e à Administradora que nesta data e em cada data em que forem realizadas integralizações das Cotas nos termos deste Compromisso, que:

(a) está regularmente constituído e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Compromisso, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

(c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Compromisso detêm poderes bastantes para assumir em nome do Subscritor as obrigações estabelecidas neste Compromisso;

(d) a celebração deste Compromisso e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso, dos quais o Subscritor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e

(e) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares a que esteja sujeito até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração que possa afetar adversamente de maneira relevante o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Compromisso de Investimento.

VIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Prazo. Este Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

(i) A integralização integral das Cotas objeto deste Compromisso, nos termos aqui previstos; ou

(ii) A não implementação da condição suspensiva prevista na Cláusula Sexta, hipótese me que o presente Compromisso será automaticamente encerrado, sem ônus, penalidades ou indenizações de qualquer natureza para as Partes.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Regulamento. Esse Compromisso, uma vez assinado pelas Partes, passa a fazer parte

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

integrante e inseparável do Regulamento, devendo ser interpretado em conjunto com os termos e condições das cláusulas do Regulamento.

9.2. Acordo Integral. Observado o acima disposto, o Compromisso constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

9.3. Irretratabilidade. Observada a condição suspensiva, todas as obrigações assumidas neste Compromisso são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam à execução específica, constituindo título executivo extrajudicial para os fins do art. 585 do Código de Processo Civil, podendo, a Administradora, utilizar-se de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para fazer cumprir as obrigações nele assumidas.

9.4. Alterações. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Compromisso somente será válido se feito por instrumento escrito e devidamente assinado pelas partes.

9.5. Comunicações. Todas as comunicações e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso deverão ser encaminhadas por escrito para os endereços constantes do Preâmbulo deste Compromisso. As comunicações e notificações serão consideradas como recebidas se: (i) entregues pessoalmente contrarrecibo; ou (ii) enviadas por carta registrada com aviso de recebimento.

9.6. Sucessão. O presente Compromisso de Investimento obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

9.7. Invalidade. Na hipótese de qualquer disposição deste Compromisso vir a se tornar inválida, as demais disposições contratuais nele consignadas permanecerão em pleno vigor, devendo as partes, de boa-fé, acordar a respeito da substituição das disposições invalidadas de forma a atingir os seus propósitos originais.

9.8. Tolerância. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações neste previstas.

9.9. Cessão. Salvo disposição em contrário prevista neste Compromisso e/ou no Regulamento, e observadas as disposições do Edital e dos eventuais documentos definitivos celebrados, eventual cessão de cotas por qualquer dos Subscritores somente se perfectibilizará após (i) aprovação da Administradora após sua análise de compliance sobre o cotista cessionário; e (ii) assunção, pelo cotista cessionário, das obrigações contidas neste Compromisso.

9.10. Conflitos. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Compromisso, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara"), obedecendo-se as normas estabelecidas no respectivo regulamento, vigentes à época da solução da controvérsia.

9.11. Arbitragem. O tribunal arbitral será conduzido por árbitro único, nomeado pela Câmara. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo e será conduzido na língua portuguesa.

9.12. Honorários. Exceto pelos honorários dos advogados das Partes envolvidas no procedimento de arbitragem, que serão de responsabilidade de cada uma das Partes, as outras despesas e custos de arbitragem serão arcadas pelas Partes conforme venha a ser determinado pela decisão arbitral.

9.13. Renúncia. Ao assinar este Compromisso, o Subscritor renuncia, até o limite permitido pela legislação, ao direito de propor qualquer medida contra a decisão arbitral, seja questionando sua validade ou a sua execução. A execução da decisão arbitral poderá ser requerida a qualquer corte ou tribunal competente. A decisão arbitral será final e obrigará as Partes envolvidas.

9.14. Medidas Cautelares. Em face da presente cláusula compromissória, para o fim exclusivo de obtenção de medida cautelar fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes expressamente anuíram com a formalização desta ata por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2026.

[assinaturas na próxima página]

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

[página de assinaturas do Instrumento Conjunto de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas - Compromisso de Investimento do Fundo ***NOVA VIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA]***

_____

NOVA VIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Representado por sua Administradora

_____

Cotista único sob código de identificação nº 57334 do **GUSTAVIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

_____

O Cotista único sob código de identificação nº 57291 do **LAFER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

_____

O Cotista único sob código de identificação nº 52553 do **MOBILITY INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

_____

REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br